

Of. nº 554/GP.

Paço dos Açorianos, 19 de junho de 2007.

Senhora Presidenta:

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Colenda Câmara, o presente Projeto de Lei que altera a redação do artigo 8º da Lei nº 6.099, de 03 de fevereiro de 1988, que criou a Secretaria Municipal da Cultura.

Justifico esta solicitação em razão da Secretaria Municipal da Cultura – SMC vir ampliando sua atuação ao longo de seus 18 (dezoito) anos de existência. Conceitos sobre o fazer cultural e mesmo conceitos de espaços culturais estão sendo constantemente redefinidos para que atividades e projetos de caráter cultural possam ser plenamente desenvolvidos, e também, para atender às demandas da comunidade porto-alegrense, inclusive àquelas oriundas do Orçamento Participativo.

O Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA) foi instituído na mesma lei que criou a Secretaria Municipal da Cultura, com o intuito de viabilizar as ações previstas no artigo 3º.

A alteração da redação do artigo 8º da Lei nº 6.099, de 03 de fevereiro de 1988, torna-se necessária para que as finalidades do FUNCULTURA, mecanismo primordial de viabilização das atividades e projetos daquela Secretaria, desde sua criação, sejam explicitadas de forma adequada, permitindo uma leitura clara de sua função e de sua importância para o funcionamento da mesma, que extrapola a criação e a conservação dos equipamentos culturais.

São estas, Senhora Presidenta, as considerações que faço, aguardando a aprovação da matéria.

Atenciosas saudações.

José Fogaça,
Prefeito.

A Sua Excelência, a Vereadora Maria Celeste,
Presidenta da Câmara Municipal de Porto Alegre.

PROJETO DE LEI

Altera a redação do artigo 8º da Lei nº 6.099, de 03 de fevereiro de 1988, e dá outras providências.

Art. 1º Altera o artigo 8º da Lei nº 6.099, de 03 de fevereiro de 1988, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º É instituído o Fundo Pró-Cultura do Município de Porto Alegre (FUNCULTURA), de natureza contábil especial, com a finalidade de prestar apoio financeiro, aos projetos e atividades culturais desenvolvidos e apoiados pela Secretaria Municipal da Cultura- SMC, bem como à realização de obras e serviços necessários à criação, recuperação e à conservação de equipamentos culturais.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE,

José Fogaça,
Prefeito.